



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Apresentação: 18/09/2019 12:22

REQ n.2444/2019

## REQUERIMENTO N° , DE 2019

(Do Sr. Heitor Freire)

Requer a tramitação conjunta do Projeto de Lei nº 4.382, de 2019, ao Projeto de Lei nº 980, de 2007, por se tratarem de matérias correlatas.

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 142, combinado com a alínea “b” do inciso II e com o parágrafo único do art. 143 do Regimento Interno desta Casa (RICD), o apensamento do Projeto de Lei nº 4.382, de 2019, que “Dispõe sobre a vedação do fornecimento de comprovantes em papel de material termossensível”, ao Projeto de Lei nº 980, de 2007, que “Dispõe sobre os comprovantes de pagamentos emitidos por terminais eletrônicos”, por se tratarem de matérias correlatas.

### JUSTIFICAÇÃO

O PL nº 4.382, de 2019, inova legalmente para expressamente proibir a emissão de comprovantes em papel termossensível. Essa proibição se estende para comprovantes de venda de produtos e serviços ou de serviços bancários. A matéria aguarda parecer na Comissão de Defesa do Consumidor (CDC).

O PL nº 980, de 2007, dispõe que as instituições bancárias deverão emitir comprovantes de pagamentos em papel que permite longa durabilidade da impressão. A matéria aguarda designação de relator na CFT, onde tramita junto com outros 11 projetos, dentre eles o PL Nº 4.921, de 2009, que proíbe a



Câmara dos Deputados

Deputado Federal **Heitor Freire** - PSL/CE.

Apresentação: 18/09/2019 12:22

REQ n.2444/2019

impressão, em papel termossensível, de comprovantes de operações financeiras e comerciais.

É oportuna a solicitação de tramitação conjunta que ora se pretende com este requerimento. O PL nº 4.382, de 2019, tem por objetivo proibir a emissão de comprovantes por papel termossensível. Já o PL nº 980, de 2007, trata da impressão de comprovante por papel que permita longa durabilidade. Nenhuma das propostas apresenta de forma clara qual será a solução adotada pelos comerciantes e pelas instituições financeiras na emissão de comprovantes.

Caso o PL nº 4.382 seja aprovado não será mais possível emitir comprovantes em papel termossensível, que é atualmente, excetuadas as Notas Fiscais Eletrônicas (NF-e), o principal papel utilizado para a emissão de comprovantes de transações, visto a praticidade, a celeridade e o baixo custo aos comerciantes, que acaba sendo revertido ao consumidor. Os papeis termosensíveis são utilizados em supermercados, comércios, instituições financeiras, em máquinas de cartões de crédito, em terminais de autoatendimento.

Com base nos termos regimentais e elencadas as justificativas acima, solicitamos a tramitação conjunta dos projetos para que a Câmara dos Deputados possa se manifestar unicamente sobre a possibilidade ou não de manutenção de papel termossensível ou da adoção de uma nova tecnologia de impressão de comprovantes de transações, assim como fez quando automaticamente apensou o PL nº 4.921, de 2009, ao PL nº 980, de 2007, em 1º de abril de 2009.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de 2019.

Deputado Heitor Freire  
PSL/CE